



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI N.º 1.518/16

"Fixa o valor dos subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara para o quadriênio 2017/2020 e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Alvinlândia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O subsídio mensal do Vereador do Município de Alvinlândia, para o quadriênio 2017/2020, será de **R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais)**, pagos até o 5º (*quinto*) dia útil do mês subsequente ao vencimento, pagos em parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

ARTIGO 2º - O subsídio do Presidente da Câmara do Município de Alvinlândia, para o quadriênio 2017/2020, será de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, pagos até o 5º (*quinto*) dia útil do mês subsequente ao vencimento, pagos em parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único - O presidente da Câmara fará jus somente aos subsídios explicitados no *caput* do Artigo 2º, desta Lei.



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



ARTIGO 3º - O Vereador que deixar de comparecer à Sessão ou comparecendo, não participar das votações plenárias, se houver, será descontado o equivalente proporcional as Sessões realizadas durante o mês.

ARTIGO 4º - Para fins de direito a totalidade dos subsídios fixados no Artigo 1º, considerar-se -á em efetivo exercício o Vereador lecionado por moléstia, e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município, devidamente comprovados.

ARTIGO 5º - A folha de pagamento do pessoal do Legislativo Municipal não poderá ser maior que 70% (*setenta por cento*) dos recursos repassados anualmente pelo executivo, nos termos do parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - Além do limite estabelecido no *caput* deste artigo, os gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar 6% (*seis por cento*) da Receita Corrente Líquida do Município, conforme disposto na alínea "a" do Inciso III do Artigo 20 da Lei Complementar 101, de 04.05.2000.

Parágrafo 2º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá em cada ano, ultrapassar o montante de 5º (*cinco por cento*) da receita líquida do município, devendo-se, se for o caso, fazer a adequação necessária, ainda dentro do exercício financeiro, através da redução proporcional dos subsídios.

Parágrafo 3º - Entende-se por receita líquida a receita total do município, excluídas as receitas oriundas de convênios, receitas patrimoniais, de alienação de bens, de operação de crédito e receitas redutoras.

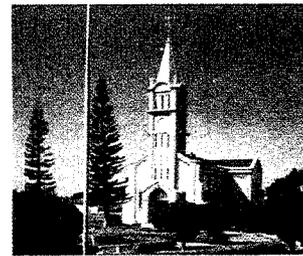


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



ARTIGO 6º - Em cumprimento ao disposto no Inciso X do Artigo 37 da constituição Federal é assegurado aos agentes políticos de que trata esta lei a revisão geral anual dos subsídios.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir de **1º de Janeiro de 2017**.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.370/12 de 29 de Junho de 2012, a partir de 31 de Dezembro de 2016.

P. M. "João Manzano", 24 de Agosto de 2016.

IVAN ZINETTI

Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.

CESAR AUGUSTO TAVARES

Secretário Municipal de Administração